# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**Câmara Municipal de Canitar**
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**


Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br


## DECRETO Nº 1.504/2.024.

***Sumula***: *"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais do Município de Canitar, no dia 01 de Novembro de 2.024 "**Dia de Todos os Santos**", que antecede o feriado Nacional "Dia de Finados", que específica e dá outras providências".*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Fica **declarado** **PONTO FACULTATIVO,** a data de 01 de novembro de 2.024, ***"Data comemorativa dedicada a Todos os Santos"***, que antecede o feriado **NACIONAL** do dia 02 de novembro de 2024 - "***Dia de Finados***".

**Parágrafo Único**: *Os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios, "regime de plantonista ou escala de revezamento", com o número de servidores suficientes para a demanda do período para os serviços de natureza públicos considerados essenciais a população em geral como: "Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública (coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc)", para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.*

**Artigo 2º-** Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

**Artigo 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 29 de OUTUBRO de 2.024.

**JOEL RODRIGUES**
**Prefeito Municipal.**